



INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DIRETIVO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO (FOPEIES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber, que a PLENÁRIA FOPEIES APROVOU este REGIMENTO no dia 26 de março de 2019, a saber:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado do Espírito Santo, instalado no Seminário Estadual “Desenvolvimento Infantil e as Políticas Públicas”, realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2001 é formado por entidades governamentais, não governamentais e pessoa física com atuação na área de educação, saúde, assistência social, bem como aquelas que atuam em defesa da garantia dos direitos de bebês e criança de zero a seis anos, com os seguintes objetivos:

- I** – fomentar as iniciativas voltadas à implementação dos direitos da criança estabelecidos nas legislações vigentes;
- II** – promover a articulação com entidades e movimentos sociais na intervenção de políticas públicas de integração à infância;
- III** – apoiar o poder público quanto à iniciativa de instalação de comissões responsáveis pela elaboração das propostas de Políticas Públicas de Educação Infantil, Saúde, e Assistência Social em seus respectivos níveis;
- IV** – sensibilizar a sociedade quanto a importância e necessidade da educação para a criança de zero a seis anos de idade;
- V** – elaborar e desenvolver o Plano Anual para o Fórum, contemplando as regiões do Estado.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º As atividades do Fórum serão norteadas pelos dispositivos legais seguintes:

- I** – Declaração Universal dos Direitos da Criança – 20 de novembro de 1959;
- II** – Constituição Federal do Brasil – 1988;
- III** – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- IV** – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;
- V** – Lei do Sistema Único de Saúde – Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- VI** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- VII** – Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- VIII**- Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de



1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e dá outras providências;

IX- Parecer nº 20 do CNE/CEB aprovado em 11 de dezembro de 2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

X- Resolução nº 05 do CNE/CEB aprovado em 17 de dezembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

XI- Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

XII- Lei nº 13.005 de 26 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 3º O Comitê do fórum é composto por todos os que atuam no atendimento ou na defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade nos seguintes termos:

I- Todas as organizações governamentais e não governamentais;

II- As entidades estaduais, municipais e pessoas físicas;

§ 1º Representantes das regiões norte, central, metropolitana e sul do Espírito Santo eleitos em plenária do Fórum;

§ 2º - As entidades oficializadas no Fórum após envio de carta de intenção de participação indicarão: 01 (um) representante titular para compor o comitê diretivo.

§ 3º - Perderá o direito de representação, o titular que faltar a três reuniões anuais plenárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa por escrito;

a) o comitê diretivo ao realizar o levantamento de faltas para perda de representação, poderá através de votação, considerar o compute de faltas nas reuniões de planejamento do comitê diretivo.

b) o levantamento de que trata a letra a, será realizado anualmente, bem como a indicação de entidades oficializadas e/ou eleição de novos representantes ao comitê diretivo.

§ 4º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o representante titular do comitê diretivo será substituído por eleição de novo representante em plenária.

a) a eleição de novo representante para integrar o comitê diretivo, acontecerá na segunda reunião anual plenária.

§ 5º - Em caso de vacância da representação, que comprometa o quórum do comitê diretivo, será realizada, em caráter imediato, nova eleição para configurar a totalidade do conselho.

CAPÍTULO IV Da Constituição

Art. 4º A coordenação do Fórum será constituída pelo comitê diretivo composto por representantes indicados por organizações, entidades e sociedade civil e por membros do Fórum eleitos em plenária.

Art. 5º Poderá candidatar-se para a recondução, membros que preencherem os seguintes requisitos:

I – declarar interesse em continuar atuando como membro do comitê diretivo do FOPEIES;



- II – declarar disponibilidade para comparecer às atividades;
- III – ter frequentado, no mínimo, 75% das reuniões do comitê diretivo e 75% das reuniões de planejamento e reuniões plenárias do FOPEIES;
- IV – estar presente, fisicamente, no horário e recinto onde ocorrerá a eleição.

CAPÍTULO V **Da Organização**

Art. 6º O Fórum é organizado por:

- I – Comitê Diretivo;
- II - Planejamento;
- III – Plenária;

§ 1º - O Comitê Diretivo de que trata o caput deste artigo terá mandato de três anos e será eleito em reunião plenária ou ordinária.

§ 2º - O Comitê Diretivo poderá formar comissões permanentes e grupos de trabalho com funções específicas a fim de realizarem atividades em prazos determinados.

SESSÃO I Do Comitê Diretivo

Art. 7º O Comitê Diretivo será composto da seguinte forma: 03 (três) titulares representados por diferentes municípios das regiões norte e central, e (03) três titulares representados por diferentes municípios das regiões metropolitana e sul, todos eleitos em plenária do FOPEIES. Também comporá o Comitê Diretivo através de carta de indicação as seguintes representações: Núcleo de Educação e Desenvolvimento Infantil da Universidade Federal do Espírito Santo (NEDI/UFES) sendo (02) dois representantes; SEDU/ES (01) um representante; UNCME (01) um representante; UNDIME (01) um representante; SINDIUPES (01) um representante; Conselho Estadual de Educação – CEE/ES (01) um representante; Grupos de Pesquisa na área da infância (01) um representante; Fórum Permanente de Educação Especial (01) um representante; FOPALES (01) um representante; Fórum de Educação de Jovens e Adultos (01) um representante; Campanha Nacional pelo Direito a Educação (01) um representante; e Comitê de Educação do Campo do Espírito Santo-COMECEC (01) um representante.

Parágrafo único - No ato de eleição do comitê diretivo não havendo representação de todas as regiões supracitadas, far-se-á a eleição com os membros presentes totalizando 50% (cinquenta por cento) mais um.

SESSÃO II Da Competência do Comitê Diretivo

Art. 8º Ao comitê diretivo composto na forma expressa no Art. 7º compete:

- I – Representar o Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo;
- II – Dar encaminhamento às decisões plenárias articulando-se com entidades governamentais e não governamentais;
- III – Convocar e dirigir as reuniões da plenária dando encaminhamento às conclusões;
- IV – Organizar para cada reunião as pautas dos trabalhos;



V – Realizar tarefas relativas à execução das atividades técnicas e administrativas programadas;

VI – Constituir, organizar e ampliar permanentemente o acervo/memória do Fórum;

VII – Realizar outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Fórum será assumida pelos membros do comitê diretivo e sediada preferencialmente por uma entidade governamental ou não-governamental.

SESSÃO III Da Relatoria

Art. 9º A relatoria do Fórum será assumida por membros do comitê diretivo, com a atribuição de secretariar as reuniões do Fórum, lavrando as atas correspondentes.

SESSÃO IV Da Plenária

Art. 10 A Plenária do Fórum, formada por entidades governamentais, não-governamentais e pessoa física, na forma disciplinada pelos artigos precedentes, compete:

I – Aprofundar as discussões sobre os temas abordados;

II – Conhecer e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Fórum;

III – Debater e formular em conjunto Políticas Públicas para a infância/Educação Infantil a serem encaminhadas ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais das Políticas Setoriais;

IV – Empenhar-se pela definição de uma política de investimento/financiamento para a Educação Infantil na dotação das três esferas governamentais;

V – Incentivar a atualização e formação de profissionais em diversas instâncias;

VI – Promover estudos visando à revisão e/ou melhor, adequação das Políticas Sociais no que concerne à garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade;

VII – Realizar levantamentos, mapeamentos e pesquisas que contribuam para melhor desenvolvimento de ações junto à criança de zero a seis anos de idade;

VIII – Instituir comissões e grupos de trabalho;

IX – Divulgação.

CAPÍTULO VI Das Votações

Art. 11 Terão direito a voto todas as entidades governamentais, não governamentais e pessoa física oficializadas no Fórum através de seu representante titular.

CAPÍTULO VII Das Reuniões

Art. 12 O Comitê Diretivo reunir-se-á ordinariamente mensalmente para planejamento, às segundas-feiras, no horário de 09h00min as 16h00min e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13 O Fórum reunir-se-á ordinariamente bimestralmente para reunião plenária, às terças -



feiras, no horário de 09h00min as 16h00min e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Fórum.

Art. 15 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apresentados ao comitê diretivo e deliberados pela plenária.

Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Vitória/ES, 26 de março de 2019.

COMITÊ DIRETIVO

Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo - FOPEIES

Célia Verônica Marcarini

Fabiola Alves Coutinho Gava

Marcela Lemos Leal Reis

Marta Martins Sossai

Renata Rocha Grola Lovatti

Sumika Freitas Hernandes Piloto

Zinia Fraga Intra